

Política Institucional de Controles Internos e Conformidade do Sicoob Credicarmo

- Esta Política estabelece diretrizes de monitoramento do Sistema de Controles Internos e Conformidade do Sicoob Credicarmo e aplica-se a todos os administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços do Sicoob Credicarmo.
- 2. A aprovação desta Política é realizada no âmbito da Assembleia Geral Ordinária.
- 3. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
- a) Sistema de Controles Internos e Conformidade do Sicoob Credicarmo: diretrizes, procedimentos, pessoas, sistemas informatizados e qualquer outra ferramenta que devem ser adotados pelo Sicoob Credicarmo para prover razoável segurança no alcance dos objetivos estratégicos, observadas as premissas de eficiência e efetividade operacional, confiança nos registros contábeis/financeiros e função de conformidade:
- b) Função de Conformidade: tem como objetivo verificar se as leis e regulamentos aplicáveis ao Sicoob Credicarmo estão sendo cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios possam ser corrigidos.
- 4. Os controles internos serão periodicamente revisados e atualizados, de forma que sejam a eles incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados.
- 5. A estrutura de Controles Internos e Conformidade tem preservada a independência e autonomia, monitora e reporta aos Órgãos de Governança resultado das verificações realizadas pelos componentes da estrutura de Controles Internos e Conformidade de acordo com definições estabelecidas em manual derivado desta Política.
- 6. O Conselho de Administração é responsável por assegurar a independência e autonomia no monitoramento de controles internos e conformidade.
- 7. O Sicoob Credicarmo é responsável por coordenar, orientar a implementação da estrutura de controles internos e conformidade, bem como de metodologias relativas aos temas.
- 8. É responsabilidade do Sicoob Credicarmo manter sistema informatizado que permita a geração de informações estatísticas e gerenciais.



- 9. Constitui diretriz específica das cooperativas centrais manter estrutura funcional de monitoramento do sistema de controles internos e conformidade das cooperativas singulares filiadas suficiente em relação ao porte e à complexidade das operações do Sistema Local, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio que representam.
- 10. Para o monitoramento dos Controles Internos e Conformidade, a cooperativa central é responsável pela supervisão das cooperativas singulares filiadas, enquanto o Sicoob Confederação responsabiliza-se pela supervisão das cooperativas centrais filiadas.
- 11. O Sistema Local poderá, a seu critério, estabelecer monitoramento de controles internos e conformidade centralizados na respectiva cooperativa central ou no conjunto de singulares.
- 12. Os integrantes do componente organizacional de Controles Internos e Conformidade não podem pertencer à área administrativa, auditoria, operacional, financeira e quaisquer áreas de negócios da entidade.
- 13. A centralização, a critério de cada Sistema Local, das rotinas de monitoramento direto e indireto na Central, para realizar as atividades de Controles Internos e Conformidade nas cooperativas singulares, não exime a Singular da necessidade de adotar os adequados controles internos, consistentes com a natureza, conformidade, complexidade e risco das operações.
- 14. Os responsáveis pelo processo de monitoramento do Sistema de Controles Internos e Conformidade deverão ter livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.
- 15. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam o monitoramento do Sistema de Controles Internos e Conformidade, no âmbito do Sicoob Credicarmo.

Carmo do Rio Claro (MG), 28 de Março de 2018